



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.589, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“CONCEDE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai-SP, no uso de suas atribuições legais; **Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3.350, de 21 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº 5.200, de 8 de fevereiro de 2024; e **Considerando** ainda o Decreto Estadual nº 55.783, de 06 de maio de 2010 e expediente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida à empresa FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS ME, personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 56.267.363/0001-42, por meio de seu representante legal FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, casado, empresário, nº do CPF 338.114.918-06, documento de identidade (RG) nº 42.626.609 SSP/SP, com domicílio/residência à Rua 15 de novembro, nº 1615, Parque Miguelito, neste Município de Aguai (SP, a Permissão de Uso a Título Precário, Oneroso (em conformidade aos preços públicos e sua legislação) e por Prazo Determinado de cinco (05) anos, prorrogável por igual período, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, a área mencionada no artigo 3º.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso sobre a área mencionada no artigo 3º, abrangendo o Distrito Industrial III, mediante cobrança de Preço Público, o qual está definido na Lei nº 1.417, de 30 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre o Sistema de Preço Público e sua pertinente regulamentação.

Parágrafo único. O Preço Público no *caput* do presente artigo, se refere às áreas, constituídas ou não, efetivamente utilizadas pelo processo produtivo, nos termos do Processo Administrativo referente ao caso.

Art. 3º. Fica concedida à PERMISSONÁRIA um Prédio identificado por Galpão “04”, com a área total de 308,7m², sendo a área construída autorizada a utilização de 154,35m², denominado como Galpão “04-A”, no Distrito Industrial III, localizado na Avenida Azevedo Marques, nº 37, nesta cidade de Aguai, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, em que a Municipalidade figura como Permissionária, parte do imóvel cadastrado no SGI sob o nº 3661, conforme identificado nos autos do processo nº SAA-210.165/2001.

Art. 4º. Conforme Inciso IV do Art. 15 do Decreto Municipal nº 5.200, de 8 de fevereiro de 2024, a PERMISSONÁRIA fica obrigada a:

- a. Efetuar o pagamento do preço público estipulado e as datas limites para a efetivação de tal pagamento, sob pena de cassação do direito outorgado;
- b. Efetuar a devida adequação, restauração e manutenção do imóvel outorgado;
- c. Ratear, junto aos demais permissionários, os custos de manutenção das áreas e estruturas comuns e de segurança;
- d. Respeitar e preservar o patrimônio arquitetônico dos distritos sob pena de multa e perda do direito de uso outorgado;
- e. Utilizar o imóvel outorgado exclusivamente para as finalidades econômicas previstas;
- f. Manter-se em situação fiscal regular;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- g. Efetuar o pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- h. Promover o devido registro de todos os funcionários contratados, bem como respeitar todo regramento da legislação trabalhista;
- i. Abster-se de qualquer ação que possa pôr em risco a integridade e a segurança do patrimônio público;
- j. Abster-se de qualquer ação que possa pôr em risco o patrimônio dos demais permissionários;
- k. Submeter-se às regras de convívio estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5200/2024, ou por outros instrumentos normativos estabelecidos pelo Poder Público ou por órgão colegiado formado pelos permissionários.

Art. 5º. A ocorrência de falta grave será passível de cassação da outorga, conforme Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.200, de 8 de fevereiro de 2024.

§1º. Para os fins previstos no *caput* deste artigo são consideradas faltas graves, as seguintes condutas:

- I – O não pagamento do preço público previsto no Decreto de outorga por período superior a 4 (quatro) meses;
- II – O descumprimento reiterado por mais de 3 (três) vezes, das obrigações previstas no art. 15, IV, do Decreto nº 5.200, de 8 de fevereiro de 2024.

§2º. Em todas as hipóteses previstas no parágrafo anterior fica facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo a possibilidade de notificar a permissionária para devido saneamento de eventuais prejuízos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, antes da opção pela cassação da outorga.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Julho de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º Ano de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quatorze Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO